



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 30 / 07 / 2020
Ivan Luciano Araújo
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Projeto de Lei N° 022/2020
(De 28 de julho de 2020)

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caueira e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer de Utilidade Pública Municipal Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caueira, inscrito no CNPJ 13.947.776/0001-88, fundada em 20/02/1986, sediada no Povoado Caueira, zona rural deste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 28 de julho de 2020.

Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva

Gabinete do Vereador

Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo
Vereador - MDB

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 30 / 07 / 2020

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120-000
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ 00.760.576/0001-57

↓
Responsável

Itaporanga D'Ajuda, 22 de junho de 2020

Ofício nr. 008/2020

Ao Parlamentar Ivan Luciano Araújo

Nesta

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAUEIRA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.947.726/0001-88 – e-mail ass.caueira@gmail.com – telefone: 079 99845-5980, localizada no Povoado da Caueira, vem por meio desta solicitar o reconhecimento de Utilidade Pública.

Atenciosamente



Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caueira

CNPJ: 13.947.726/0001-88



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.947.726/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CAUEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV CAUEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2020** às **11:28:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Valido somente para autenticação



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE
SÃO CRISTÓVÃO - SE
AUTENTICAÇÃO

Atesto que a presente fotocópia confere
com o original a mim apresentada
e referido é Verdade e Dou Fé.

São Cristóvão, SE, 21 de 10 de 2011

[Signature]
Substituto - Rm. Léa Cristina Alcides Barbosa Chagas



Contém este livro 100 folhas tipograficamente
elaboradas e não foram publicadas
que servirá de livro para Registro das Atas das
Assembleias Gerais da Associação do povoado de
Laurina, com sede no povoado Laurina, Estado
de Sergipe.

Para fazer constar fiz lavrar o presente termo
que dato e assino

Laurina, 20 de fevereiro de 1986

Director Presidente

[Signature]

Flávio Carlos de M...
CNPJ 118.830

UM PRODUTO



Resolução do Povoado de Limoeiro, por 20 votos de 19 em 20
fevereiro de ano de 1991 no Grupo Escolar de Po-
voado de Limoeiro municipal de Itapiranga P'Alinda
no Estado de Santa Catarina - nº 131 pessoas além
de representantes do SUDAP, Sr. Carlos Nunes e
Nelsonita Pantas de Almeida, da EMATER/SE Ângela
Múria de Nascimento Lima, José Heraldo Maia, Van-
da Carmem de Oliveira e Inaciana Maria Silva Fon-
tes, com o propósito de constituir uma associação
de pequenos produtores rurais, sob a forma de So-
ciedade Civil sem fins lucrativos. Coordenou os
trabalhos, o engenheiro agrônomo Sr. Carlos Nunes da
SUDAP, que convidou a sra. Nelsonita Pantas
de Almeida para lavrar esta ata. Seguidamente
foi reunida a todos presentes como seria a elei-
ção e solicitou-se dos mesmos a sugestão de
nomes para compor os cargos da Diretoria e
Conselho Fiscal. A Assembleia procedeu à eleição
tendo o resultado sido o seguinte: para membros
da Diretoria - Diretor Presidente, José Domingos Ro-
drigues; Diretor Secretário, José Sivaldo Santos; Dire-
tor Tesoureiro, João José Izidoro; Diretor Social, Maria
José Santos; para membros efetivos do Conselho Fiscal
Emanuelo Cassimiro dos Santos, José da Conceição e
José Domingos; e para membros suplentes do Con-
selho Fiscal - José Francisco dos Santos, Miguel Pinheiro
e José de Nascimento, todos os membros eleitos resi-
dem no povoado Loureira. Após a eleição e toma-
da de posse de todos os membros, o Presidente da
Ata declarou definitivamente constituída a Associa-
ção do Povoado de Loureira com Administração e fe-
de na Comunidade de Limoeiro - Itapiranga P'Alinda

Francisco Carlos de M...
RAB-MF 118.830

Valido somente com
a de autenticidade.
E AD 0980

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE
RÃO CRISTÓVÃO-SC
AUTENTICAÇÃO
que a presente cópia contém
o original a mim apresentado
verido é Verdade e Dou Fé.
Ristóvão/SE, 21 de 10 de 2011

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE
RÃO CRISTÓVÃO-SC
Léa Cristina A. B. Chagas
Tabelião Substituta
CNPJ: 13.698.438/0001-37

Substituta - Sr. Léa Cristina Almeida Barbosa Chagas

cargo em sua estrutura, e em sua como orgão e
 prestação de quaisquer serviços que possam
 contribuir para o fomento e racionalização das
 atividades agropecuárias e para melhorar
 condições de vida de seus associados. A Assin
 deliberou, ainda, por unanimidade, fixar
 R\$ 5,00 (cinco cruzeiros), o valor da contribuição
 mensal ~~da~~ Associação para ~~o~~ primeiros
 anos da sociedade. E ainda mais havendo
 tratar, os trabalhos foram encerrados e eu
 Assessoria Dantas de Almeida, que por si de p
 Exatária, lavrou esta ata que lida e acha
 conforme vai ser assinada por todos os p
 sentes.

O Secretário da Assembleia
 Assessoria Dantas de Almeida
 aos Associados Fundadores

- 001 - Assessoria Dantas de Almeida
- 002 - Assessoria Dantas de Almeida
- 003 - Afonso José Francisco
- 004 - Antônio Francisco Sobral Jorge
- 005 - Araken de Azevedo
- 006 - Assessoria Dantas de Almeida
- 007 - Assessoria Dantas de Almeida
- 008 - Antônio Carlos Borges
- 009 - Antônio José Carlos Aguiar
- 010 - Assessoria Dantas de Almeida
- 011 - Assessoria Dantas de Almeida
- 012 - Assessoria Dantas de Almeida
- 013 - Assessoria Dantas de Almeida
- 014 - Assessoria Dantas de Almeida
- 015 - Assessoria Dantas de Almeida
- 016 - Assessoria Dantas de Almeida

CARTÓRIO DO 2.º DEPARTAMENTO DE
 SÃO CRISTÓVÃO - SE
 ALIENIAÇÃO
 Para que a presente fotocópia confere
 o original e sejam apresentados
 verbis e verbis e Du Fd
 Alienação SE. 21/10 de 1974

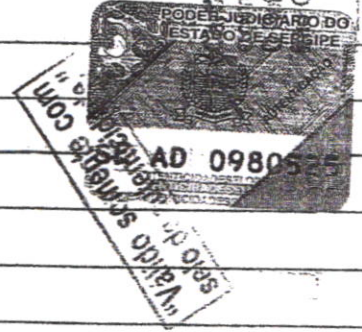


Provedor Carlos de Moura
 São-MP 118.830

- 019 - [illegible]
- 020 - [illegible]
- 021 - [illegible]
- 022 - [illegible]
- 023 - [illegible]
- 024 - [illegible]
- 025 - [illegible]
- 026 - [illegible]
- 027 - [illegible]
- 028 - [illegible]
- 029 - [illegible]
- 030 - [illegible]
- 031 - [illegible]
- 032 - [illegible]
- 033 - [illegible]
- 034 - [illegible]
- 035 - [illegible]
- 036 - [illegible]
- 037 - [illegible]
- 038 - [illegible]
- 039 - [illegible]
- 040 - [illegible]
- 041 - [illegible]
- 042 - [illegible]
- 043 - [illegible]
- 044 - [illegible]
- 045 - [illegible]
- 046 - [illegible]
- 047 - [illegible]
- 048 - [illegible]
- 049 - [illegible]
- 050 - [illegible]



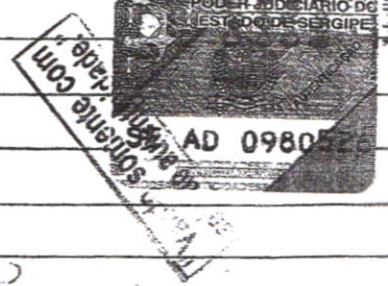
OFÍCIO DO 2.º OFÍCIO DE
SÃO CRISTÓVÃO - SE
AUTENTICAÇÃO
Atico que a presente fotocópia confere
no original a partir apresentaçõe
feito e Verado e Dou fo.
Cristóvão/RS, 21 de 09 de 2011



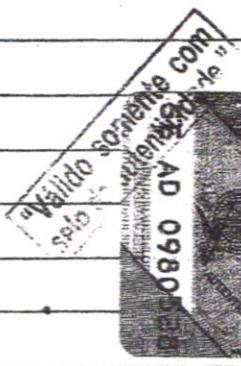
- 053. José Nascimentos dos Santos
- 054. José Nascimentos dos Santos
- 055. José Nascimentos dos Santos
- 056. José Nascimentos dos Santos
- 057. José Nascimentos dos Santos
- 058. José Nascimentos dos Santos
- 059. José Nascimentos dos Santos
- 060. José Nascimentos dos Santos
- 061. José Nascimentos dos Santos
- 062. José Nascimentos dos Santos
- 063. José Nascimentos dos Santos
- 064. José Nascimentos dos Santos
- 065. José Nascimentos dos Santos
- 066. José Nascimentos dos Santos
- 067. José Nascimentos dos Santos
- 068. José Nascimentos dos Santos
- 069. José Nascimentos dos Santos
- 070. José Nascimentos dos Santos
- 071. José Nascimentos dos Santos
- 072. José Nascimentos dos Santos
- 073. José Nascimentos dos Santos
- 074. José Nascimentos dos Santos
- 075. José Nascimentos dos Santos
- 076. José Nascimentos dos Santos
- 077. José Nascimentos dos Santos
- 078. José Nascimentos dos Santos
- 079. José Nascimentos dos Santos
- 080. José Nascimentos dos Santos
- 081. José Nascimentos dos Santos
- 082. José Nascimentos dos Santos
- 083. José Nascimentos dos Santos
- 084. José Nascimentos dos Santos



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
 SÃO CRISTÓVÃO - SE
 AUTENTICAÇÃO
 O documento apresentado é uma cópia verdadeira e fiel do original em papel autenticado pelo Cartório de São Cristóvão - SE, inscrita no CNPJ nº 13.696.438/0001-37.



- 120 - Gledson ...
- 121 - Gledson ...
- 122 - ...
- 123 - ...
- 124 - ...
- 125 - ...
- 126 - ...
- 127 - ...
- 128 - ...
- 129 - ...
- 130 - ...
- 131 - João José Izidório
- 132 - Leonardo Costor



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SE AUTENTICAÇÃO

Atestamos que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentada.

Verificado é Verdade e Dou Fé.

São Cristóvão/SE, 21 de 12 de 2011

Substituta - *Lea Cristina Almeida Barbosa Chagas*



Chagas

Francisco Carlos de Menezes
 OAB-MG 119.830

OAB 119.830/MG

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TISE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em 16/04/2020, no livro A-11 85 folhas 248 A 280, sub n.º 704 e protocolado no livro A-01, nº 705.

Certifico e dou fé.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de abril de 2020.

Iara Maria Horta Maia - Oficial
 Guia: 166190001344

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe		2º Ofício da Comarca de Itaporanga D'Ajuda
16/04/2020 10:43		

<https://www.tjse.jus.br/x/#/2866R>

D. M. Matos

2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda
 Reg. Civil Tit. Doc. Tabelionato
 Dominike D. M. Matos
 Escrevente Autorizado

ATA POSSE
01/02

Comunitário de Caueira com objetivo de fazer a transferência dos atos lavrados no Cartório 3º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE para 2º Ofício da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE,

Aos dezenove dias de agosto de dois mil e dezenove, as dezessete horas, na rua Pablo Dias , número vinte e cinco – Bairro: Povoado da Caueira – Município de Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP 49200-000, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caueira inscrita no CNPJ 13.947.726/0001-88 , com o endereço: Avenida Humberto Mandarinô s/nº (antiga Povoado Caueira, S/Nº - Bairro: Povoado Caueira) – Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP: 49200-000 reuniram-se com o objetivo de comunicar que a partir dessa mesma data 20/08/2019 (vinte de agosto de dois mil e dezenove), todos os atos dessa associação não serão mais REGISTRADOS ou AVERBADOS no CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTOVÃO/SE, e a partir dessa mesma data 20/08/2019 (vinte de agosto de dois mil e dezenove) os ATOS passaram a ser REGISTRADOS ou AVERBADOS no CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, sito na Av. Emídio Maxi Neto nr. 143 – Itaporanga D'ajuda/SE - CEP 49120-000. Estando dê acordo, segue abaixo os nomes, qualificação e CPF de todos os membros:

Presidente: Roberta Castor Hora – CPF 045.464.625-90

Secretário: Maria de Fátima da Costa Diniz Rosa – CPF 767.547.667-00

Tesoureiro: Edineide Calisto Isidoro – CPF: 590.816.435-68

Diretora Social: Damiana Guimarães Castor – CPF 029.398.555-36

Conselho Fiscal: Maria Antonia Castor dos Santos – CPF: 476.461.795-15, Josevania Santos Castor – CPF 024.456.195-80 e Cosmira Guimarães Castor – CPF: 029.398.545-64

Conselho Fiscal Suplentes: Ricardo Lima Torquato – CPF: 063.194.575-03, Camila Crys Passos – CPF: 068.230.165-58 e Gilvan Santos Caetano Junior – CPF 066.163.775-12

Itaporanga D'Ajuda/SE, 20/08/2019.

Assinaturas:

Roberta Castor Hora – CPF 045.464.625-90

Roberta Castor Hora

Maria de Fátima da Costa Diniz Rosa – CPF 767.547.667-00

Maria de Fátima da Costa Diniz Rosa

Edineide Calisto Isidoro – CPF: 590.816.435-68

Edineide Calisto Isidoro

Damiana Guimarães Castor – CPF 029.398.555-36

Damiana Guimarães Castor

Maria Antonia Castor dos Santos – CPF: 476.461.795-15

Maria Antonia Castor dos Santos

Josevania Santos Castor – CPF 024.456.195-80

Josevania Santos Castor



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Rua Grujún, 339, bairro Roza Elze.

Protocolo nº 82, 06/09/2019
Averbação sob nº 2820, às folhas 060.061 do livro nº 1.121 de Registro Civil de Pessoa

Jurídicas, deu fé, deu fé.

São Cristóvão/Se, 12 de setembro de 2019.

Márcia Cristiana Leite

Márcia Cristiana Leite - Escrevente Autorizada

Matrícula nº 144190001446

Selo TJSSE: 201929512003749

Assaca: www.cje.jus.br: HR TJBF

Emolumentos: R\$ 57,24 Ford: R\$ 11,45, Total: R\$ 68,69



Rosmira Guimarães dos Anjos

Ricardo Lima Torquato – CPF: 063.194.575-03

Ricardo Lima Torquato

Camila Crys Passos – CPF: 068.230.165-58

Camila Crys Passos Santos

Gilvan Santos Caetano Junior – CPF 066.163.775-12

Gilvan Santos Caetano Junior



Selo TISE: 20192951200374
Acesse: www.tise.jus.br/ HRTJBF

ESTATUTO 01/14

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 20/02/86

Verdadeiramente cópia autêntica - 18"



1986
OFÍCIO DE
CRISTÓVÃO - SE
AUTENTICAÇÃO
Esta presente fotocópia conferida e original e mim apresentado
Lés Celina Almeida Barbosa Carneiro
21 de 10 de 2014

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração, Objetivos e Área de Atuação

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de CAUEIRA, Entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no povoado de Caueira, Itaporanga D'Ajudá, Estado de Sergipe, constituído em Assembleia Geral realizada em 20/02/86 com prazo de duração indeterminado, é originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade de Caueira e circunvizinhanças-

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento nas comunidades e áreas de atuação através da realização de obras, melhoramentos e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos;
- II - representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;
- III - proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;
- IV - promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- V - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar através da integração de seus moradores;
- VI - conscientizar a comunidade de suas potencialidades, para que por iniciativa própria responda por seus anseios.

Art. 4º - A área de abrangência da Associação compreende o povoado de Caueira e circunvizinhança.

Dos Associados

Art. 5º - Podem associar-se à Associação as pessoas físicas, maiores e capazes para atos civis, que residam na área de atuação, profissionais que exerçam atividades junto às comunidades e, bem assim, pessoas jurídicas de direito privado e público.

Parágrafo Único - serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I - manifestar seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a ficha de inscrição;
- II - ter seu pedido de inscrição aprovado;
- III - pagar a contribuição prevista pela Assembléia Geral Ordinária, a partir da data da aprovação da inscrição.

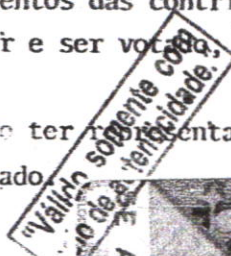
Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 7º - Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores - os membros que subscreverem a ata de fundação;
- II - Efetivos - aqueles que tenham sido admitidos posteriormente ao dia da constituição da Associação e preencher os requisitos do parágrafo Único do art. 5º deste Estatuto;
- III - Beneméritos - aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços à Associação ou contribuído para o seu patrimônio, sejam reconhecido em Assembléia Geral dignos da honraria;
- IV - Contribuintes - os órgãos e entidades públicas ou privadas, leigas ou religiosas, que prestem serviços à comunidade de

§ 1º - Os sócios beneméritos estão isentos das contribuições devidas à Associação, e não gozam o direito de votar e ser votado.

§ 2º - Os sócios contribuintes poderão ter representação na Associação, todavia, sem o direito de votar e ser votado.

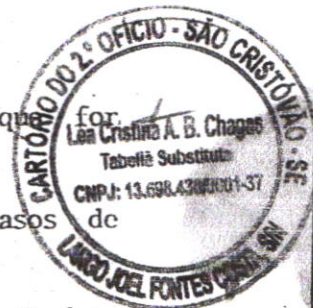


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LÉO CRISTÓVÃO - SE
AUTENTICACÃO

Procedimento que assegura a cópia conforme
o original autenticado

21/10/2011
[Handwritten signature]

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e, ~~respeitar~~ as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- II - zelar pelos interesses da Associação;
- III - comparecer às sessões e Assembléias e, nelas votar sempre que solicitado;
- IV - exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimento justificado;
- V - pagar a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária até o último dia útil do mês de competência;
- VI - solicitar o seu desligamento da Associação, quando de seu interesse.



Art. 9º - Os sócios, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem seguintes direitos:

- I - frequentar a sede da Associação;
- II - tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvando a restrição imposta aos representantes de sócios contribuintes e beneméritos (§ 1º e 2º do art. 7º);
- III - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- IV - participar das atividades programadas pela Associação;
- V - desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação prévia;
- VI - recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;
- VII - requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter, extraordinário, mediante assinatura de dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- VIII - examinar os livros sociais e contábeis, bem como, o balanço geral acompanhado das respectivas contas demonstrativas;

Art. 10º - Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das Assembléias Gerais e do Conselho, o associado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação das Assembléias;

sociação;

III - tenha pedido demissão três (03) dias antes da convocação da Assembléia e, tenha revogado seu pedido.

Art. 11º - O sócio que de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério do Diretoria Executiva:

- I - advertência sempre por escrito, em caráter reservado;
- II - suspensão de 1 a 30 dias para os punidos com advertências;
- III - exclusão ou eliminação:
 - a) para os reincidentes em infração com suspensão máxima;
 - b) para os que estiverem em atraso com a tesouraria da Associação por mais de noventa (90) dias;
 - c) para aqueles que danificarem o patrimônio da Associação.

§ 1º - Os sócios excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito à Associação.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias após receber o aviso por escrito.

§ 3º - Apresentação do recurso não terá efeito suspensivo

§ 4º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações

§ 5º - O sócio incluso neste artigo, terá o prazo de setenta e duas (72) horas a contar da data da exclusão ou eliminação para ressarcir à Associação de todo o débito contraído pessoalmente junto à referida entidade e/ou por intermédio desta, ficando sujeito às penalidades do Código Civil, sem direito a recorrer em Instâncias superiores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração

Art. 12º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal



OFÍCIO DO 2.º OFÍCIO DE
SAC CRISTÓVÃO - SE
AUTENTICAÇÃO
Para que a presente fotocópia confere
com o original e não apresente
falsidade e Verdade e Dou Fé.
Cristóvão, SE, 21 de 10 de 2011



§ 1º - O exercício de qualquer das funções dos órgãos referidos neste artigo, não será exercido.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo das funções na Assembleia Geral.

Da Assembleia Geral

Art. 13º - As assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias constituindo-se no órgão máximo da Associação, serão soberanas com suas resoluções, desde que não contrarie as leis vigentes no país.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída por sócios em pleno gozo do exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia. Cada associado só terá direito a um (01) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 2º - As deliberações tomadas nas Assembleias Gerais vinculam a todos mesmo que, ausentes ou discordantes.

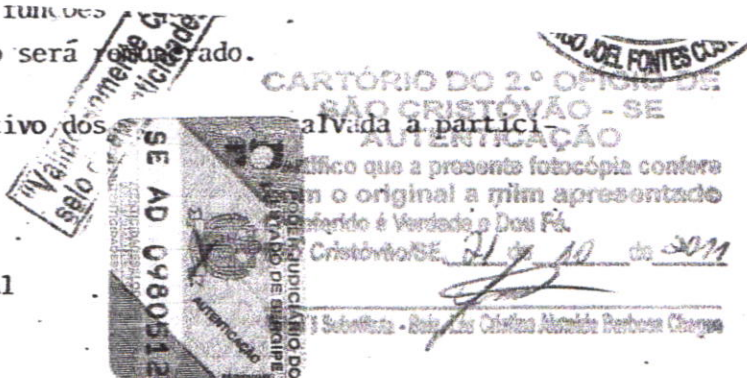
§ 3º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente por 2/3 (dois terços) dos sócios ou pela Diretoria Executiva.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - Do edital deverá constar o nome da Associação, forma de convocação (ordinária ou extraordinária), local, dia e hora da realização da Assembleia; ordem do dia devidamente especificada, assinatura do responsável pela convocação, número de associados com direito a voto para fixação do quorum, e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores.

§ 2º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado pelos signatários do documento que a originou.

§ 3º - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, somente poderão acontecer se em primeira convocação houver presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação após uma (1) hora, houver a



última convocação a realizar-se uma hora após a segunda, no mínimo 20 associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para a realização de outra Assembléia.

§ 4º - O número de associados presentes na Assembléia Geral será comprovada pelas assinaturas legítimas constantes no livro de presença.

§ 5º - O não comparecimento de associados para formação do quorum mínimo por três (03) Assembléias consecutivas, caracterizará a intenção de dissolução da sociedade, fato que será comunicado ao Banco do Brasil S/A, agência de jurisdição, aos órgãos do Governo que atuam na comunidade e ao prefeito do município.

Art. 15º - Os trabalhos de Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou a quem estatutariamente o substituir e, auxiliado pelo Secretário que lavrará a Ata.

§ Único - Na Assembléia que for discutida a prestação de contas, após a abertura da Sessão, o Presidente solicitará dos associados presentes, indicação de um sócio para dirigir, no ato, os trabalhos referentes tão somente à prestação de contas, e este nomeia "a doc", um secretário auxiliá-lo.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - ratificar ou não o parecer do Conselho Fiscal dado ao relatório anual e ao balancete da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 17º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;

III - mudança do objetivo da Associação;

IV - dissolução voluntária da Associação, nomeação de liquidante e contas do liquidante;



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE
SÃO CRISTÓVÃO - SE
AUTENTICAÇÃO
Fico que a presente fotocópia contém
o Original e inclui apresentado
Largo do Fontes e Cuiabá
Cuiabá - MT
24/10/2011



- V - autorizar a aquisição de bens móveis e, constituição da garantias acaso exigidas;
- VI - autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades;
- VII - decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos;
- VIII - destituição de Diretoria e do Conselho Fiscal, total ou parcialmente.

§ Único - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Da Diretoria Executiva

Art. 189 - A Diretoria Executiva, órgão de execução da Associação é constituída de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno exercício de seus direitos, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos obrigatória e gratuitamente por sócios efetivos e/ou fundadores, que residem e exerçam a profissão na comunidade em questão.

§ 2º - A posse do novo corpo administrativo dar-se-á no dia 20 do mês de fevereiro data em que se comemora o dia da constituição da Associação da comunidade de Cauêira, sendo que a eleição a ser realizada em Assembléia Geral Ordinária, ocorra com antecedência mínima de quinze (15) dias e máxima de trinta (30) dias do término da gestão anterior.

§ 3º - A diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e, Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação da referida Diretoria.

§ 4º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente ou seu substituto imediato.

§ 5º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

ART. 189 DO 2.º OFÍCIO DE
 SÃO CRISTÓVÃO - SE
 AUTENTICAÇÃO
 fico que a presente fotocópia confere
 o original a prim apresentado
 lido e Verdado e Dou F.º
 História Nº 219 de 10 de 2011

"Avalia somente com
 autenticidade"

PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE SERGIPE
 AD 0980514

§ 6º - Será considerado vago o cargo da Diretoria Executiva, cujo ocupante deixe de comparecer sem causa previamente justificada, a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 7º - O preenchimento da vaga da Diretoria Executiva, processar-se-á dentro de 15 dias a contar da vacância, de acordo com os seguintes critérios:

- I - vagando-se qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva nos 06 (seis) primeiros meses da gestão, far-se-á novo pleito para o preenchimento da vaga, cabendo ao eleito o exercício do restante do mandato;
- II - no caso de vacância após os seis meses iniciais da gestão, o seu preenchimento será assim efetuado: Se o cargo vago for o de Presidente, assumirá o Secretário; se vagar o cargo de Secretário, assumirá o tesoureiro e, caso vague o cargo de tesoureiro, assumirá o Diretor Social, cabendo aos sócios fundadores e/ou efetivos a eleição do substituto para este último.
- III - no caso de ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, compete a Assembléia Geral solucionar o problema na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto; suas próprias decisões e as das Assembléias Gerais;
- II - Dar prioridades na sua gestão ao alcance dos objetivos enunciados no art. 3º deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão de sócios e sobre as penalidades aos infratores;
- IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- V - decidir sobre as despesas administrativas em geral, ouvindo previamente quando for o caso, a Assembléia Geral;
- VI - propor a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, reforma do Estatuto;
- VII - executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- VIII - apresentar, até o fim do primeiro trimestre de cada ano, à As



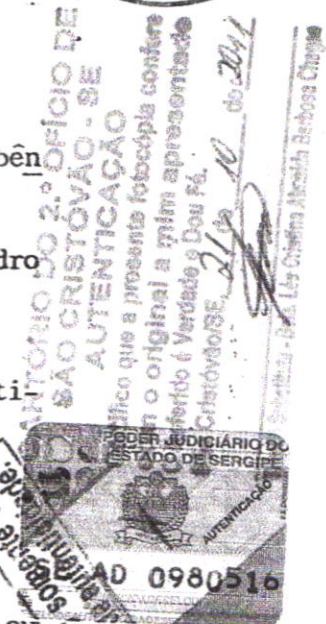
semblêia Geral Ordinária, um relatório anual previamente aprovado pelo Conselho Fiscal, fazendo-o acompanhar de um balanço de receita e da despesa efetuada.

- IX - submeter ao Conselho Fiscal para posterior resolução da Assembléia Geral, proposta de alienação total ou parcial, do Patrimônio da Associação;
- X - convocar o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XI - propor, por escrito, à Assembléia Geral nomes para sócios honorários e beneméritos;
- XII - acolher quaisquer reclamações dos associados;
- XIII - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- XIV - atribuir a um ou mais sócios efetivos e/ou fundadores, incumbências de interesse da Associação;
- XV - exonerar, a pedido ou por motivo relevante, sócios do quadro social.

§ Único - A diretoria Executiva, responderá pelos seus atos administrativos perante o Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral, quando for o caso.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo contudo delegar poderes para tal fim;
- II - proteger o patrimônio da Associação;
- III - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, ressalvando-se o artigo 15º parágrafo único deste Estatuto;
- IV - alienar, mediante nuência da Assembléia Geral, bens absolutos, ou sem utilidade para a comunidade;
- V - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações;
- VI - receber doações em nome da Associação Comunitária;
- VII - o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;



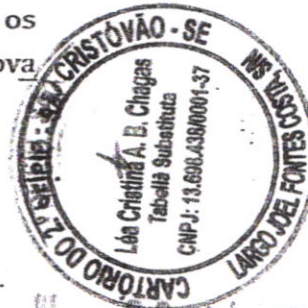
- IX - aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas, devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;
- X - movimentar a conta bancária da Associação e, emitir cheques - juntamente com o Tesoureiro;
- XI - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação;
- XII - coordenar a elaboração e executar os programas de trabalho;
- XIII - admitir e dispensar os funcionários da Associação e fixar os seus vencimentos de acordo com o programa e orçamento aprovados pelo Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral;

Art. 219 - Compete ao Secretário:

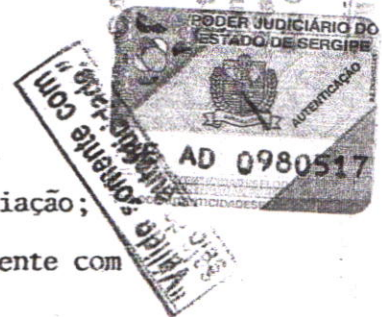
- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;
- III - assinar com o Presidente toda correspondência da Associação;
- IV - secretariar as sessões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- V - organizar o arquivo e registro da Associação, bem como um fichário pessoal de sócios, mantendo-os sob sua guarda;
- VI - receber e redigir convocação para as sessões.

Art. 229 - Compete ao Tesoureiro:

- I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com presidente;
- III - assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos, para aprovação pela Assembléia Geral;
- IV - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- V - providenciar o recebimento das contribuições dos sócios e de outros recursos da Associação;
- VI - registrar o movimento financeiro em livros próprios;
- VII - efetuar aquisições autorizadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.



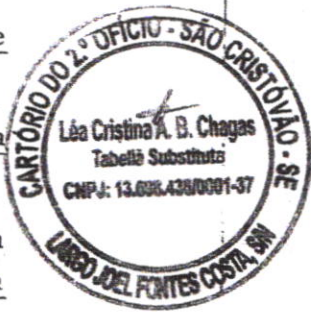
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
 SÃO CRISTÓVAO - SE
 AUTENTICAÇÃO
 Sílico que a presente fotocópia conferida com o original se prim apresentada é verdadeira e fiel.
 Cristóvão SE, 21/10/2011



Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesa;
- II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral;
- IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusa pedidos de inscrições e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios sócios;
- V - Inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e, se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VI - fiscalizar o patrimônio móvel e imóvel da Associação para averiguar o seu estado de conservação e atendimento, denunciado por meio de relatório ao Presidente, as irregularidades detectadas;
- VII - receber, discutir e propor reforma de Estatuto, quando isso se fizer necessário, submetendo-o à apreciação e/ou aprovação da Assembléia Geral;
- VIII - julgar as faltas dos membros da Diretoria Executiva, assegurando amplo direito de defesa aos associados.



Art. 26º - O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer sem causa previamente justificada, a três sessões consecutivas, perderá o mandato para o seu suplente.

§ 1º - O Conselho Fiscal decidirá com votos de presença, não sendo aceito votos por procuração.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos de Coordenador do Conselho, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro de mais idade.

§ 3º - Para os exames e as verificações dos livros, contas e documento necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva, a contratação de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações de auditoria.

Art. 23º - Compete ao Diretor Social:

- I - promover aos associados e dependentes, atividades sócio- culturais e esportivas;
- II - substituir o Tesoureiro, quando de suas faltas ou impedimentos;
- III - projetar cada vez mais a boa imagem da Associação, através de participações de reuniões, programas de rádio, jornais e televisão, com propaganda e publicidade objetivas;
- IV - desenvolver contatos a nível de instruções visando a negociação de projetos sociais;
- V - manter política de bom relacionamento com as instituições de apoio às atividades sociais;
- VI - manter estreita vinculação com o Presidente da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, sem funções executivas, é composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos.

- § 1º - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros, o seu coordenador do Conselho, e este, o seu secretário.
- § 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e, emitir parecer que será assinado por todos os seus membros efetivos e, Extraordinariamente, quando for julgado necessário, desde que não acarrete despesas extras para a Associação.
- § 3º - É obrigatória a presença de 3 (três) membros sempre que o Conselho Fiscal se reúna em qualquer caráter.
- § 4º - Na ausência de um ou mais membros efetivos, convoca-se tantos suplentes quanto necessário para dar quorum.
- § 5º - Todos os membros do Conselho Fiscal têm direito a voto, desde que em dia com suas obrigações.
- § 6º - Em suas reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, o Conselho Fiscal não poderá tratar de assuntos estranhos ao que constar na convocação expedida por todos os seus conselheiros.



CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 27º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que se processem as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os presentes elegerão uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros, que tomarão todas as providências necessárias ao normal funcionamento das eleições.

- § 1º - a eleição dar-se-á por votação direta e aberta;
- § 2º - para votação, será feita a chamada nominal dos sócios com direito a voto, os quais assinarão o livro de presença;
- § 3º - a Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas suscitadas, dará conhecimento a Assembleia do resultado da apuração, redigirá e assinará a Ata respectiva;
- § 4º - Um mesmo sócio não poderá ocupar na mesma chapa mais de um cargo eletivo;
- § 5º - considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições;
- § 6º - no caso de apurar-se igualdade de voto para as chapas concorrentes, será considerado eleito aquela encabeçada pelo presidente de mais idade.

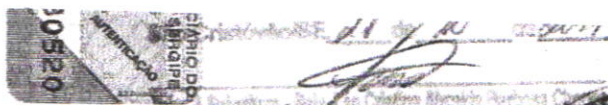
CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 28º - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possui ou vier a possuir, a saber:

- I - bens móveis ou imóveis adquiridos;
- II - doações, heranças ou legados de pessoas físicas e (ou) jurídicas;

§ Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em Assembleia Geral.



Art. 297 -

fontes:

- I - auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
- II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - rendas decorrentes da exploração de bens próprios, ou da prestação de serviços;
- V - jóias e anuidades arrecadadas dos sócios da Associação, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados

§ Único - os recursos financeiros serão mantidos em depósitos, no Banco do Brasil, agência de jurisdição.

Art. 309 - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

§ Único - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

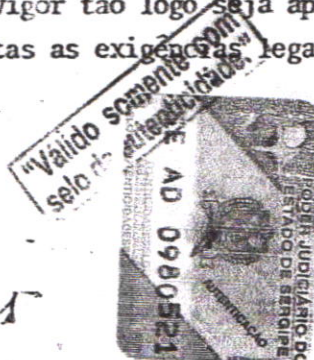
CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 319 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se expirará no dia 20 do mês de fevereiro de cada ano par.

Art. 329 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 339 - O presente Estatuto entrará em vigor tão logo seja aprovado pela Assembléia Geral, após satisfeitas as exigências legais.



Jose Truninger Sobrinho
Jose Sivaldo Santos
João Gomes judicializado
Maria Jose Isidoro Santos

21 10 2011